

## O DIREITO DO TRABALHO COMO MECANISMO DE COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO PRODUZIDA PELO ANALFABETISMO FUNCIONAL NO MERCADO DE TRABALHO

### THE LABOR LAW AS A MECHANISM TO COMBAT GENDER INEQUALITY PRODUCED BY FUNCTIONAL ILLITERACY IN THE LABOR MARKET

Marco Antônio César Villatore<sup>1</sup>  
Miriam Olivia Knopik Ferraz<sup>2</sup>  
Carla Fernanda Prim Marzani<sup>3</sup>

**RESUMO:** Pesquisas em âmbito nacional apontam que as mulheres consideradas analfabetas funcionais, possuem maior dificuldade de empregabilidade. Diante desse cenário o objetivo geral do artigo é verificar a permanência deste problema na atualidade, entre os anos de 2007 e 2018. Por meio da metodologia lógico-dedutiva, lastreada na pesquisa bibliográfica a pesquisa avançou para a realização dos objetivos específicos: partindo de uma análise histórica do direito ao trabalho e à educação da mulher, e com a realização de uma análise quantitativa dos dados processados pelo Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf) e, ao fim, objetiva-se averiguar de quais formas o Direito do Trabalho pode contribuir para melhoria da desigualdade de gênero no mercado de trabalho, seja com normas ou incentivos às empresas, visando a redução do analfabetismo funcional e maior empregabilidade das mulheres.

**Palavras-chave:** Analfabetismo funcional; Educação; Empregabilidade; Gênero

**ABSTRACT:** National surveys show that women who are considered functionally illiterate have greater difficulty in employing them. Given this scenario, the general objective of the article is to verify the permanence of this problem today, between the years 2007 and 2018. Through the logical-deductive methodology, based on bibliographical research, the research advanced towards the achievement of specific objectives: starting from a historical analysis of the right to work and to education of

<sup>1</sup> Professor Universitário do Programa da Graduação e da Pós-Graduação da UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABDConst, Pós-Doutor em Direito Econômico da Universidade de Roma II – “Tor Vergata”, Doutor em Direito do Trabalho, Previdenciário e Sindical da Universidade de Roma I – “Sapienza”, Mestre em Direito pela PUCSP. Membro Titular da Cadeira nº. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Advogado. E-mail: marcovillatore@gmail.com. Bacharel em Direito pela PUC-PR. Advogada militante em Direito do Trabalho.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) com dupla titulação em Dottorato di Ricerca na Universidade de Roma Sapienza - La Sapienza Coordenadora Adjunta do Grupo de Estudos de Análise Econômica do Direito da PUCPR. Professora da FAE Centro Universitário. Membro da Comissão de Direitos Culturais, da Igualdade Racial, da Verdade da Escravidão Negra da OABPR. Fundadora da NÔMA - Norma e Arte E-mail: [m.okf@hotmail.com](mailto:m.okf@hotmail.com).

<sup>3</sup> Bacharel em Direito pela PUC-PR. Advogada militante em Direito do Trabalho.

women, and by carrying out a quantitative analysis of the data processed by the Functional Literacy Indicator (INAF) and, finally, the objective is to find out in which ways the Labor Law can contribute to improvement of gender inequality in the labor market, either with norms or incentives to companies, aiming at reducing functional illiteracy and greater employability of women.

**Keywords:** Functional illiteracy; Education; Employability; Gender

## 1 INTRODUÇÃO

É cediço que questões históricas e culturais influenciam o atual cenário educacional e trabalhista brasileiro. Nesse viés, é importante se debruçar sobre a evolução histórica dos direitos da mulher, em uma perspectiva de educação e trabalho, a fim de demonstrar que apesar do avanço legislativo e social, a necessidade de tutela trabalhista em relação às mulheres ainda é presente.

Com vistas do desenvolvimento histórico dos direitos das mulheres, com a inserção do direito ao trabalho, à igualdade e à educação nas constituições e leis ordinárias, vislumbra-se uma luta pelo reconhecimento e oportunidades. O resultado do contexto histórico se reflete atualmente nos índices elevados de analfabetismo funcional e, com isso, o impacto na colocação da mulher no mercado de trabalho é perceptível.

Um mercado de trabalho cada vez mais exigente, a emergente Quarta Revolução Industrial e a criação de novas formas de trabalho, demandam uma atenção maior do Estado em relação ao analfabetismo funcional e seus impactos no mercado de trabalho da mulher, com o objetivo de instituir melhores políticas públicas de inserção e manutenção do emprego, assim como de promoção do acesso à educação.

Assim, objetiva-se investigar os impactos do analfabetismo funcional no mercado de trabalho da mulher e verificar como o Direito do Trabalho pode contribuir para a inclusão e permanência da mulher no mercado de trabalho. Para o desenvolvimento da presente pesquisa, utilizou-se da metodologia lógico-dedutiva, por meio da ampla pesquisa bibliográfica que se refletiu nos objetivos específicos sumarizados neste trabalho: primeiramente analisou-se o desenvolvimento histórico do direito ao trabalho e à educação voltados à mulher, em um segundo momento



adentra-se na análise do analfabetismo funcional no Brasil e suas implicações com as relações trabalhistas e, por fim, aborda-se o direito do trabalho como mecanismo de combate à desigualdade de gênero produzida pelo analfabetismo funcional no mercado de trabalho.

## 2 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO DIREITO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO VOLTADOS À MULHER

O Brasil na qualidade de país colonizado pelos portugueses, teve sua primeira Constituição aprovada no ano de 1824, à época do Império de D. Pedro I, com apoio do partido português<sup>4</sup>. A primeira Constituição brasileira previa em seu texto o catolicismo como religião oficial do país, dando espaço para a Igreja Católica difundir uma ideia de incapacidade da mulher e de submissão ao marido<sup>5</sup>. A Constituição do Império sequer se preocupou em citar o trabalho da mulher, apenas dispondo em seu artigo 117 que em questões sucessórias atinentes ao trono, o homem prefere à mulher<sup>6</sup>.

Com a instituição da República, no ano de 1891 houve a elaboração de um novo texto constitucional, o qual deu maior ênfase à igualdade formal e afastou o poder da Igreja. Todavia, não tratou do trabalho da mulher, mantendo o enraizado preconceito<sup>7</sup>.

O cenário se altera somente no ano de 1932, com a regulamentação do trabalho da mulher por meio do Decreto 21.417-A. O Decreto continha expressa proibição de trabalho para a gestante dentro do período de quatro semanas antes e

---

<sup>4</sup> BRASIL. Senado Federal. **Constituições brasileiras**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>. Acessado em: 09/10/2021.

<sup>5</sup> FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira; OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes. Mulher e trabalho: igualdade material e formal – uma utopia necessária. **Revista Thesis Juris**. São Paulo, SP, V.3, N.1, p. 75-91, jan./jun. 2014. p. 78.

<sup>6</sup> “Art. 117. Sua Descendencia legitima succederá no Throno, Segundo a ordem regular do primogenitura, e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha, o gráo mais proximo ao mais remoto; no mesmo gráo, o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça.” BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25/03/1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acessado em: 09/10/2021.

<sup>7</sup> FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira; OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes. Op. cit. p. 82.



após o parto, à despedida arbitrária de mulheres em estado gravídico, previa igualdade de salário para trabalhos de mesmo valor, assim como proibiu trabalhos insalubres ou considerados perigosos para mulheres<sup>8</sup>.

A promulgação da Constituição de 1934 efetivou em âmbito constitucional a igualdade salarial, a proibição de trabalhos insalubres, e inclusive, assegurou os direitos ao voto feminino e à assistência médica no período de gestação<sup>9</sup>. Além disso, pautada em diretrizes sociais, incorporou ao texto diversos direitos trabalhistas, como a jornada de oito horas diárias, direito a férias e ao descanso semanal.

Apesar da previsão constitucional do direito ao voto feminino, os historiadores afirmam que os direitos políticos das mulheres somente ganharam plenitude com o Código Eleitoral de 1965. Isso porque, tanto a Constituição de 1934, quanto demais legislações ordinárias, estipulavam que o voto feminino era voluntário, sujeitando o voto da mulher à autorização do marido<sup>10</sup>.

Em analogia a necessidade de autorização do marido para votar, fica claro que a mulher era considerada incapaz na sociedade brasileira do início do Séc. XX, dependendo da autorização do marido para quaisquer atos da vida civil. Diante disso, caso o marido não autorizasse a mulher a trabalhar ou a estudar, esta não poderia realizar tais atos, estando inclusive desamparada pela legislação, eis que em termos legislativos, o homem era o chefe da sociedade conjugal.

Observa-se que a Carta de 1934 constituiu um grande avanço no protecionismo dos direitos da mulher. No entanto, esta constituição vigorou por um breve período, sendo substituída pela Constituição de 1937. No que se refere aos direitos trabalhistas das mulheres, a Constituição de 1937 representa um retrocesso legislativo, pois omitiu diversos direitos anteriormente previstos, como a igualdade salarial e a proibição de dispensa arbitrária da gestante.

---

<sup>8</sup> FUCHINA, Rosimeri; LUZ, Alex Faverzani. A evolução histórica dos direitos da mulher sob a ótica do direito do trabalho. *In: II Seminário Nacional de Ciência Política da UFRGS. Anais.* Porto Alegre, RS, 2009. p. 12-13. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf>>. Acessado em: 30/07/2021.

<sup>9</sup> FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira; OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes. *Op. cit.* p. 83.

<sup>10</sup> LIMONGI, Fernando; OLIVEIRA, Juliana de Souza; SCHMITTI, Stefanie Tomé. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. *Rev. Sociol. Polit.*. Curitiba, PR, v. 27, n. 70. 2019. p. 1-2.



As omissões contidas na Constituição de 1937 permitiram a redução salarial para as mulheres em 10% (dez por cento) em relação aos homens. A distinção salarial foi expressamente prevista no Decreto-Lei nº 2.548 de 1940<sup>11</sup>. No ano de 1932, o Decreto-Lei nº 2.548 proibiu a diferença de salários para funções equivalentes, enquanto anos depois (1940) o Decreto 21.417-A autorizou expressamente a redução salarial apenas em razão do gênero.

A simples omissão no texto constitucional abriu portas para novas formas de discriminação da mulher e desigualdade no âmbito laboral, demonstrando a contínua necessidade de tutela legislativa em relação à mulher.

Desde a inserção da mulher no mercado de trabalho, a oferta de salários para esse público era de valor ínfimo, e a mão-de-obra considerada lucrativa para os grandes empresários. A ideia enraizada de que a mulher era sustentada pelo marido contribuiu para a desnecessidade de parear os salários, todavia, muitas vezes a mulher não possuía marido, principalmente em classes sociais menos afortunadas, além de haver muitos casos em que a mulher sustentava o lar<sup>12</sup>.

A proibição de distinção salarial em razão do gênero somente retorna ao texto constitucional com a promulgação da Constituição de 1946. Mais tarde, no ano de 1967 ocorreu a promulgação de uma nova Constituição e em seguida a Emenda de 1969, as quais mantiveram os direitos anteriormente assegurados às mulheres. “Apesar de escrita em meio ao período da ditadura militar, a Lei Maior de 1967 - além de proibir a distinção por sexo, cor e estado civil para a admissão -, incluiu a aposentadoria da mulher, após trinta anos de dedicação laboral.”<sup>13</sup>

Após o período de regime militar, o Brasil ganhou uma nova Constituição, no ano de 1988. A Constituição de 1988 é popularmente conhecida como Constituição Cidadã, devido ao abrigo de diversos direitos civis, sociais, políticos, além de conter uma vasta proteção à mulher, a exemplo do artigo 5º, I, que trata do princípio da

---

<sup>11</sup> FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira; OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes. Mulher e trabalho: igualdade material e formal – uma utopia necessária. **Revista Thesis Juris**. São Paulo, SP, V.3, N.1, p. 75-91, jan./jun. 2014. p. 83.

<sup>12</sup> FUCHINA, Rosimeri; LUZ, Alex Faverzani. A evolução histórica dos direitos da mulher sob a ótica do direito do trabalho. *In*: II Seminário Nacional de Ciência Política da UFRGS. **Anais**. Porto Alegre, RS, 2009. p. 2-7. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf>>. Acessado em: 30/07/2021.

<sup>13</sup> FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira; OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes. Op. cit. p. 83.

igualdade, o artigo 7º, XXV, que dispõe sobre a assistência gratuita em creches aos filhos dos trabalhadores, assim como o artigo 226, § 5º, que dispõe sobre a igualdade de direitos e obrigações na sociedade conjugal. A proteção da mulher e de seu trabalho abrigada por dispositivos constitucionais, garantem, sobretudo, a dignidade da mulher<sup>14</sup>.

Além da inclusão de direitos na Constituição, a proteção do trabalho da mulher é disposta em inúmeros dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como possui proteção em âmbito internacional devido à Organização Internacional do Trabalho, que conta com seis convenções ratificadas pelo Brasil que versam sobre a proteção do trabalho da mulher (Convenções 03, 89, 100, 103, 111 e 171).

Denota-se que é essencial que o Brasil possua dispositivos legais que tutelem o trabalho da mulher, a fim de que os princípios da igualdade e da dignidade se tornem efetivos. Aborda-se, então, a evolução social e jurídica do direito à educação da mulher.

À época do Império (Séc. XIX), no ano de 1827, pouco após a aprovação da primeira Constituição brasileira – a qual já versava sobre o direito à educação para todos – D. Pedro I criou a primeira lei que dispunha sobre a educação feminina, determinando a criação de escolas exclusivas para meninas em cidades com grande número de habitantes. A sociedade da época ainda possuía grande preconceito com as mulheres, de modo que na mesma lei continha a vedação de as mulheres estudarem matemática além das quatro operações básicas. Em substituição à aritmética avançada, as mulheres deveriam estudar artes domésticas<sup>15</sup>.

Além de ocorrerem certas proibições quanto às matérias ensinadas na escola, assim como a necessária autorização para estudar, as mulheres em idade adulta possuíam dupla ou tripla jornadas, eis que as atividades domésticas eram realizadas integralmente por elas.

Depreende-se da evolução do direito ao trabalho, que no Séc. XIX e em grande parte do Séc. XX, as mulheres eram vistas como donas de casa e deveriam viver em

---

<sup>14</sup> FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira; OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes. Mulher e trabalho: igualdade material e formal – uma utopia necessária. **Revista Thesis Juris**. São Paulo, SP, V.3, N.1, p. 75-91, jan./jun. 2014. p. 83-86.

<sup>15</sup> Ibidem. p. 78.

prol das atividades domésticas, submissas ao seu marido e cuidando dos seus filhos. Contudo, as mulheres sempre buscaram por igualdade, inserção no mercado de trabalho e lutaram pelo direito à educação. “A busca pela profissionalização modificou também o acesso à escolarização, que em poucos anos sentiu significativo aumento.<sup>16</sup>”

A aquisição de direitos em favor das mulheres, decorre em grande parte da própria reivindicação feminina, somada a movimentos feministas que surgiram ao redor do mundo, inclusive no Brasil. Rachel Soihet aponta o início desses movimentos no país:

Constitui-se aqui, igualmente, uma imprensa feminina, cujo primeiro periódico, *Jornal das Senhoras*, data de 1852. Algumas mais moderadas nas suas reivindicações, enfatizavam a importância da educação da mulher, lembrando o seu papel de mãe, ou por uma "questão de requinte espiritual". Outras mais incisivas defendiam-na como recurso para o alcance da independência econômica, também, acentuando a relevância dos direitos civis e políticos, chegando algumas a defender o divórcio<sup>17</sup>.

Em contraponto às reivindicações das mulheres, seja acerca do trabalho ou das oportunidades educacionais, os eruditos da época arguíam razões biológicas para a diferenciação entre homens e mulheres. Outros, no entanto, utilizavam-se da sátira em meios de imprensa para ridicularizar as mulheres que buscavam pelo reconhecimento de seus direitos<sup>18</sup>.

O desenvolvimento de métodos contraceptivos possibilitou maior inserção das mulheres tanto no mercado de trabalho quanto na escola, pois a partir dos anticoncepcionais, as mulheres deixaram de ter vários filhos, passando a ganhar maior poder de escolha quanto à educação e à profissão. “Ainda na década de vinte, a literatura emergia com autoras que pregavam o amor, o sexo fora do casamento e não se prendiam a figura masculina no sustento da família e na educação dos filhos.<sup>19</sup>”

---

<sup>16</sup> FUCHINA, Rosimeri; LUZ, Alex Faverzani. A evolução histórica dos direitos da mulher sob a ótica do direito do trabalho. *In: II Seminário Nacional de Ciência Política da UFRGS. Anais*. Porto Alegre, RS, 2009. p. 9. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf>>. Acessado em: 30/07/2021.

<sup>17</sup> SOIHET, Rachel. O corpo feminino como lugar de violência. **Projeto História, nº25, "corpo & cultura" Nº 25**. São Paulo: educ Editora da PUC-SP, dez/2002. p. 16. Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/nupehc/files/rachel.pdf>>. Acessado em: 09/10/2021.

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 16.

<sup>19</sup> FUCHINA, Rosimeri; LUZ, Alex Faverzani. *Op. Cit.* Acessado em: 30/07/2021.

No contexto constitucional, dando seguimento à Constituição de 1924, a Constituição de 1891 não mais previa o direito à educação gratuita para todos. Extrai-se do texto da Constituição de 1934, sucessora da Constituição de 1981, que o direito à educação foi fortemente tutelado do artigo 148 ao 158<sup>20</sup>. Todavia, as constituições que as sucederam (1937, 1946, 1967) não denotam fortes preocupações com o direito à educação. A mais recente Constituição (1988) modifica esta sequência de desamparo estatal, assegurando o direito à educação e à igualdade.

Apesar da inserção de vários direitos nas constituições brasileiras, muitas vezes no plano fático esses direitos não são observados. Um exemplo que evidencia muito o preconceito e a restrição histórica de acesso à educação às mulheres é o preenchimento das cadeiras da Academia Brasileira de Letras (ABL). A ABL consagra escritores que tenham publicado obras de reconhecido mérito ou de valor literário. Contudo, até o ano de 1976 o regimento interno proibia a candidatura de mulheres<sup>21</sup>.

Somente no ano de 1977 é que a ABL consagrou a primeira mulher “imortal”. Atualmente, das quarenta cadeiras preenchidas pelos ditos “imortais” apenas cinco são ocupadas por mulheres, o que representa apenas 12,5% (doze e meio por cento) de representatividade feminina.

O acesso à educação, principalmente ao ensino superior, ainda não pode ser considerado pleno. Diante disso, observar a evolução histórica é importante para se compreender a atual conjuntura do país, assim como para promover medidas que resultem em melhorias dos problemas sociais.

### **3 ANALFABETISMO FUNCIONAL NO BRASIL E SUAS IMPLICAÇÕES COM AS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

O reconhecimento dos direitos da mulher no âmbito jurídico e social no último século é inegável, contudo, alguns problemas sociais ainda são pouco percebidos

---

<sup>20</sup> BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte, em 16/07/1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acessado em: 09/10/2021.

<sup>21</sup> FANINI, Michele Asmar. As mulheres e a Academia Brasileira de Letras. **Revista História**. São Paulo, SP, V.29, N.1, 2010. p. 346-347.



pela tutela estatal, sobretudo, na seara trabalhista, a exemplo do analfabetismo funcional.

O Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf) realiza pesquisas a nível nacional acerca dos níveis de alfabetismo da população brasileira. A cada edição, são entrevistadas presencialmente 2.002 pessoas na faixa etária entre 15 e 64 anos de idade. O Inaf seleciona as pessoas a serem entrevistadas proporcionalmente aos dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em conformidade com o sexo, a idade, nível de escolaridade e profissão. Na entrevista são aplicados um teste cognitivo e um questionário, nos quais são avaliadas interpretações de textos, números e casos do cotidiano. Esses dados são submetidos à Teoria da Resposta ao Item (TRI) para medição do nível de alfabetização<sup>22</sup>.

O alfabetismo é classificado em cinco níveis pelo Inaf: analfabeto, rudimentar, elementar, intermediário e proficiente. Dentre os cinco níveis, são considerados analfabetos funcionais aqueles que se enquadram no nível de analfabeto e rudimentar. O nível elementar não é considerado um nível de analfabetismo funcional, no entanto, as pessoas inseridas nesse grupo também possuem limitações nas habilidades de alfabetismo. Os dois últimos níveis, intermediário e proficiente, constituem-se pelo grupo de pessoas consideradas funcionalmente alfabetizadas.

Os níveis de alfabetismo são definidos com base nas respostas obtidas nos questionários, mais especificamente ao que cada pessoa consegue ler e interpretar. O Inaf precisa exatamente o que é alcançado em cada nível:

- Analfabeto – Corresponde à condição dos que não conseguem realizar tarefas simples que envolvem a leitura de palavras e frases ainda que uma parcela consiga ler números familiares (números de telefone, preços etc.);
- Rudimentar – Localiza uma ou mais informações explícitas, expressas de forma literal, em textos muito simples (calendários, tabelas simples, cartazes informativos) compostos de sentenças ou palavras que exploram situações familiares do cotidiano doméstico.;
- Elementar – Seleciona uma ou mais unidades de informação, observando certas condições, em textos diversos de extensão média realizando pequenas inferências. Resolve problemas envolvendo operações básicas com números da ordem do milhar, que exigem certo grau de planejamento e controle (total de uma compra, troco, valor de prestações sem juros);

---

<sup>22</sup> INDICADOR DE ANALFABETISMO FUNCIONAL. **Alfabetismo no Brasil**. Disponível em: <<https://alfabetismofuncional.org.br/metodologia/>>. Acessado em: 10/10/2021.



- Intermediário – Localiza informação expressa de forma literal em textos diversos (jornalístico e/ou científico) realizando pequenas inferências. Resolve problemas envolvendo operações matemáticas mais complexas. Interpreta e elabora síntese de textos diversos (narrativos, jornalísticos, científicos), relacionando regras com casos particulares a partir do reconhecimento de evidências e argumentos e confrontando a moral da história com sua própria opinião ou senso comum;
- Proficiente – Elabora textos de maior complexidade. Interpreta tabelas e gráficos envolvendo mais de duas variáveis, compreendendo elementos que caracterizam certos modos de representação de informação quantitativa. Resolve situações-problema relativas a tarefas de contextos diversos que envolvem etapas de planejamento, controle e elaboração exigindo a retomada de resultados parciais e o uso de inferências.<sup>23</sup>.

Em um contexto geral, os dados coletados pelo Inaf entre 2001 e 2018 demonstram que a quantidade de analfabetos funcionais reduziu. Contudo, a quantidade de alfabetos plenos não teve significativas alterações (Tabela 1). Isso decorre do aumento de pessoas classificadas como elementares, conforme se observa na tabela 1. No ano de 2001, 28% (vinte e oito por cento) da população integrante da pesquisa fazia parte do grupo elementar, enquanto no ano de 2018, esse número passou para 34% (trinta e quatro por cento). A quantidade de proficientes se manteve estável em 12% (doze por cento), enquanto a quantidade de analfabetos e rudimentares diminuiu 4 p.p e 5 p.p, respectivamente, conforme se extrai do quadro comparativo abaixo:

---

<sup>23</sup> Ibidem.

**Tabela 1 – Evolução histórica do alfabetismo no Brasil**

Níveis	2001 2002	2002 2003	2003 2004	2004 2005	2007	2009	2011	2015	2018
BASES	4.000	4.000	4.002	4.004	2.002	2.002	2.002	2.002	2.002
Analfabeto	12%	13%	12%	11%	9%	7%	6%	4%	8%
Rudimentar	27%	26%	26%	26%	25%	20%	21%	23%	22%
Elementar	28%	29%	30%	31%	32%	35%	37%	42%	34%
Intermediário	20%	21%	21%	21%	21%	27%	25%	23%	25%
Proficiente	12%	12%	12%	12%	13%	11%	11%	8%	12%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Analfabeto Funcional*	39%	39%	37%	37%	34%	27%	27%	27%	29%
Funcionalmente alfabetizados*	61%	61%	63%	63%	66%	73%	73%	73%	71%

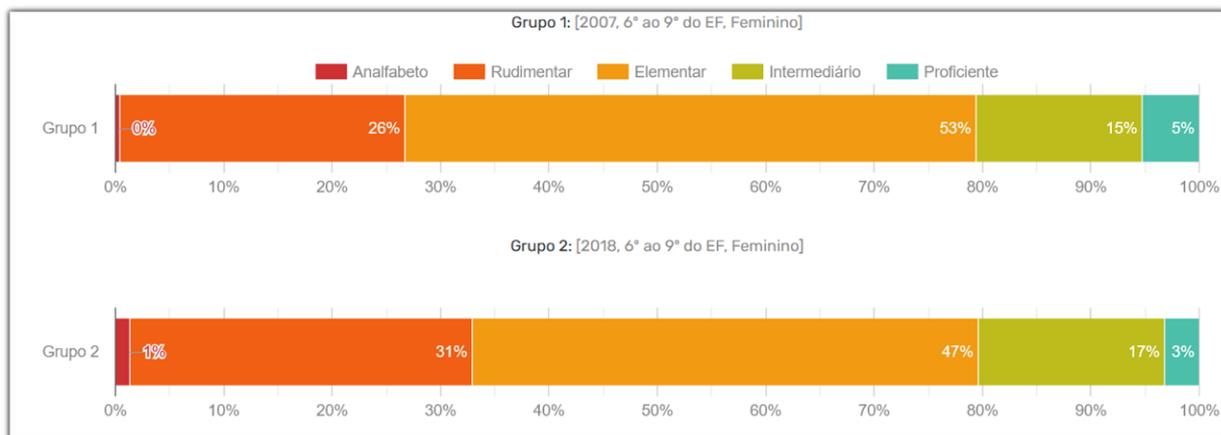
Fonte: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>24</sup>

Embora o quadro geral demonstre uma evolução nos níveis de alfabetismo funcional da população brasileira, verifica-se que ao estabelecer critérios em relação aos dados processados pelo Inaf, o público feminino apresenta uma regressão na classificação de níveis em relação ao público masculino.

Em análise comparativa entre o sexo feminino e masculino, verifica-se que entre o ano de 2007 e 2018, as mulheres com grau de escolaridade do 6º ao 9º ano do ensino fundamental apresentaram uma piora de 1 p.p no nível de analfabetismo, enquanto os homens mantiveram o percentual. No nível mais elevado (proficiente), as mulheres apresentaram uma queda de 2 p.p e os homens de 1 p.p. No nível rudimentar, verifica-se uma alteração mais considerável, em que as mulheres obtiveram um aumento de 5 p.p, enquanto os homens obtiveram 8 p.p para mais em relação ao ano de 2007, segundo os dados apurados pelo Inaf, a seguir demonstrados:

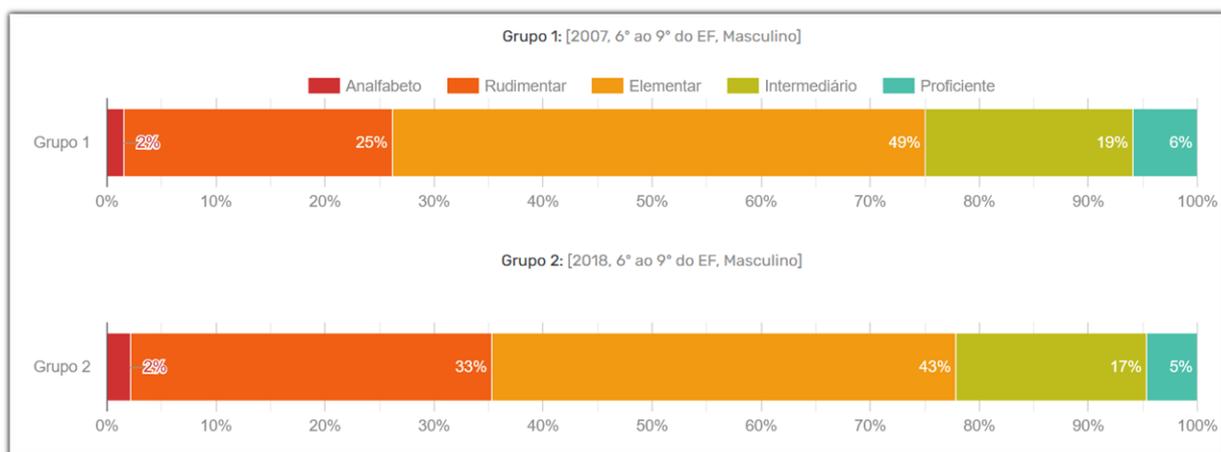
<sup>24</sup> INDICADOR DE ANALFABETISTO FUNCIONAL. **Alfabetismo no Brasil**. Disponível em: < <https://alfabetismofuncional.org.br/metodologia/>>. Acessado em: 10/10/2021.

## Gráfico 1 – Níveis de alfabetismo entre as mulheres no ensino fundamental entre 2007 e 2018



Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2007); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>25</sup>

## Gráfico 2 – Níveis de alfabetismo entre os homens no ensino fundamental entre 2007 e 2018



Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2007); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>26</sup>

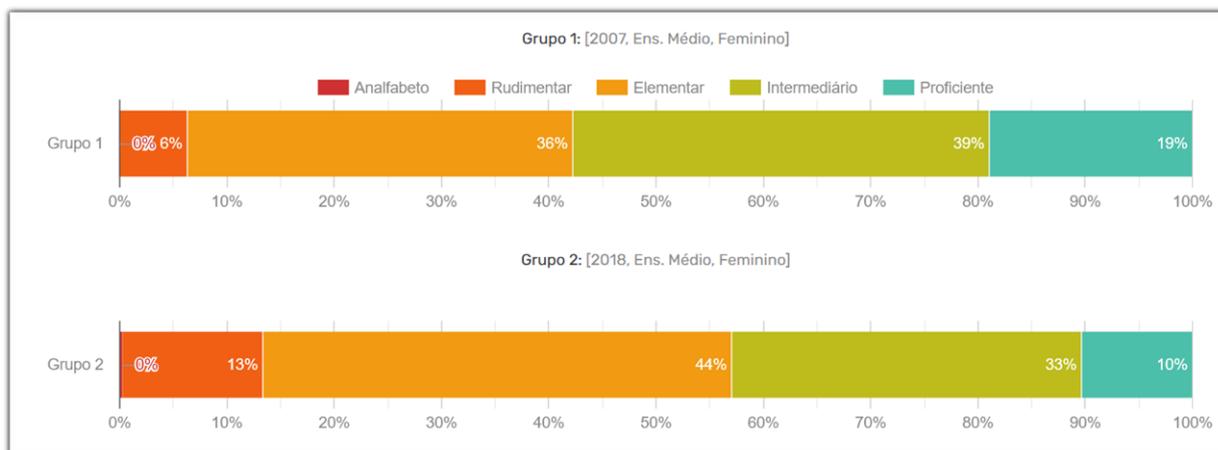
Entre os brasileiros com ensino médio completo, os homens tiveram um aumento de 1 p.p no nível analfabeto, ou seja, entre os homens foi verificado um aumento de pessoas analfabetas funcionais, enquanto as mulheres mantiveram o percentual. No nível rudimentar, as mulheres apresentaram aumento de 7 p.p e os homens de 4 p.p. Em relação ao nível proficiente não houve oscilação expressiva na

<sup>25</sup> INDICADOR DE ANALFABETISTO FUNCIONAL. **Compare**. Disponível em: < <https://alfabetismofuncional.org.br/compare/>>. Acessado em: 10/10/2021.

<sup>26</sup> Ibidem. Acessado em: 10/10/2021.

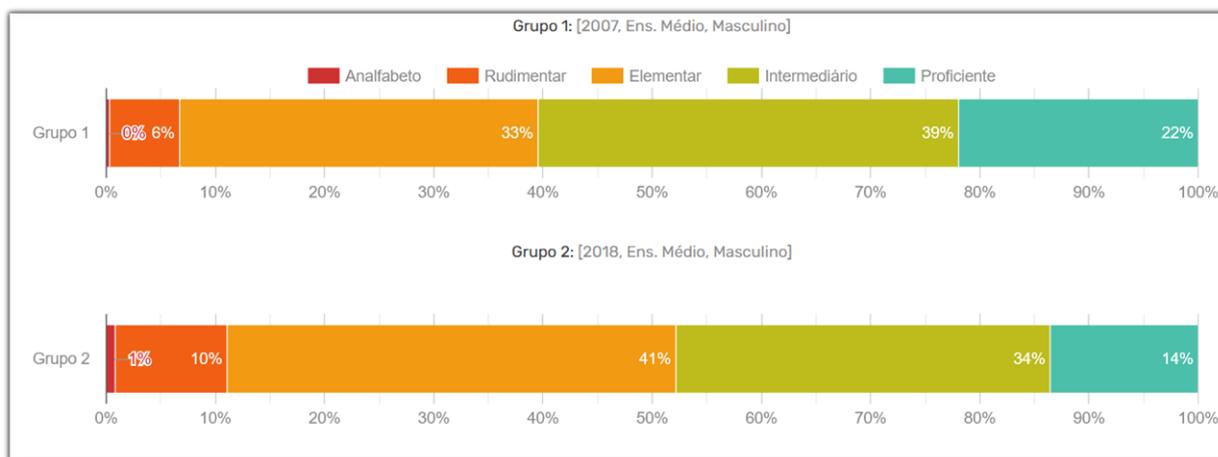
comparação, mas verifica-se que os homens apresentam maior quantidade de proficientes, de 3 a 4 p.p a mais em relação às mulheres, conforme se observa nos gráficos comparativos abaixo:

**Gráfico 3 – Níveis de alfabetismo entre as mulheres no ensino médio entre 2007 e 2018**



Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2007); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>27</sup>

**Gráfico 4 – Níveis de alfabetismo entre os homens no ensino médio entre 2007 e 2018**



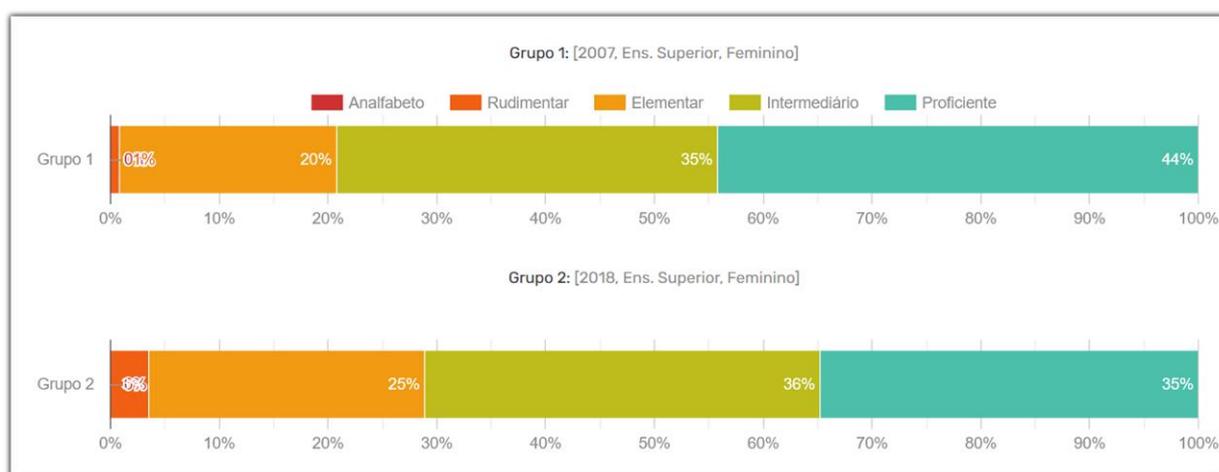
Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2007); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>28</sup>

<sup>27</sup> INDICADOR DE ANALFABETISMO FUNCIONAL. **Compare**. Disponível em: < <https://alfabetismofuncional.org.br/compare/>>. Acessado em: 10/10/2021.

<sup>28</sup> Ibidem. Acessado em: 10/10/2021.

No grupo de pessoas com ensino superior, não é possível realizar uma comparação entre os sexos no ano de 2007, pois a base de pesquisa é inferior a 100 casos quanto aos homens. Todavia, o gráfico feminino apresenta um dado alarmante, em que 0,1% (zero vírgula um por cento) das mulheres entrou na classificação do nível rudimentar e 20% (vinte por cento) no nível elementar. Isso significa que as mulheres universitárias e com ensino superior completo, também apresentaram dificuldades nas habilidades funcionais e grau de analfabetismo funcional, consoante apurado na sequência:

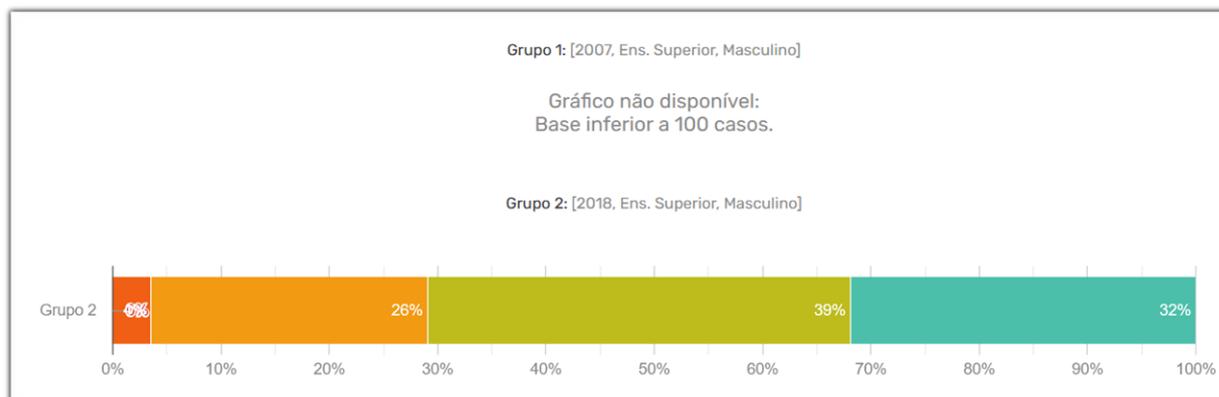
**Gráfico 5 – Níveis de alfabetismo entre as mulheres no ensino superior entre 2007 e 2018**



Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2007); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>29</sup>

<sup>29</sup> INDICADOR DE ANALFABETISMO FUNCIONAL. **Compare.** Disponível em: < <https://alfabetismofuncional.org.br/compare/>>. Acessado em: 10/10/2021.

## Gráfico 6 – Níveis de alfabetismo entre os homens no ensino superior entre 2007 e 2018



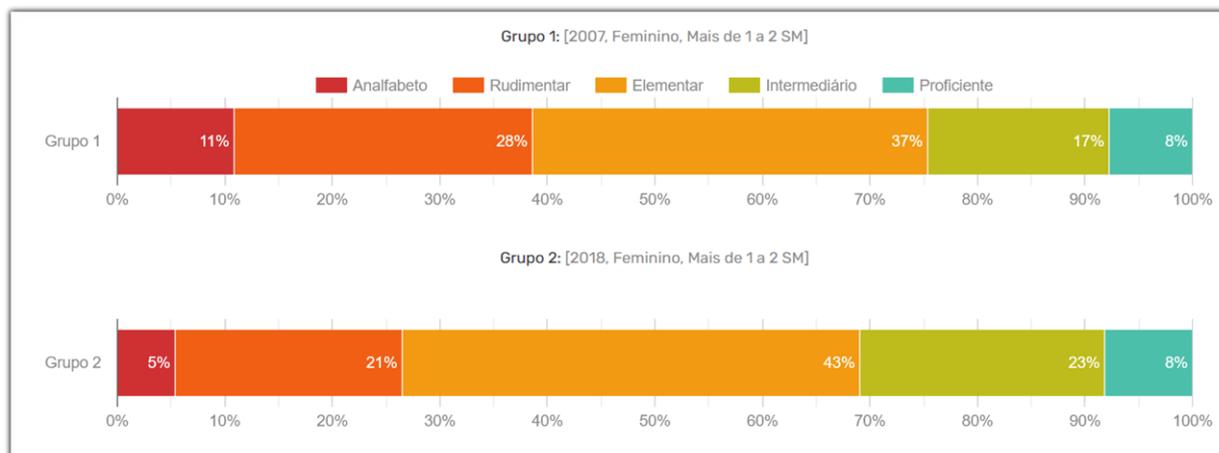
Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2007); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>30</sup>

Depreende-se ainda dos dados processados em 2018 pelo Inaf que entre as mulheres foi observado que 3% (três por cento) se encontravam no nível rudimentar e 25% (vinte e cinco por cento) no nível elementar, enquanto os homens 4% (quatro por cento) no nível rudimentar e 26% (vinte e seis por cento) no nível elementar (Gráficos 5 e 6).

Ao modificar o eixo de análise, substituindo a escolaridade por renda, os dados apontam que em 2007 das pessoas com renda entre um e dois salários mínimos, 11% (onze por cento) das mulheres integravam o grupo de analfabetos e 28% o grupo rudimentar. Com relação aos homens, no mesmo ano 10% (dez por cento) constituíam o grupo de analfabetos e 31% (trinta e um por cento) o grupo rudimentar, de acordo com os dados apresentados abaixo:

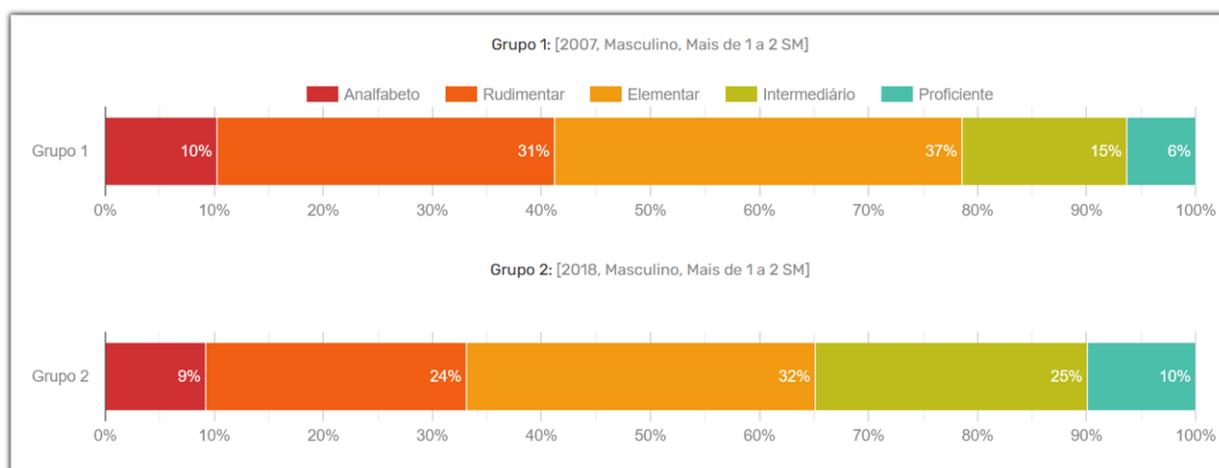
<sup>30</sup> Ibidem. Acessado em: 10/10/2021.

**Gráfico 7 – Níveis de alfabetismo entre as mulheres com renda de 1 a 2 salários mínimos entre 2007 e 2018**



Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2007); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>31</sup>

**Gráfico 8 – Níveis de alfabetismo entre os homens com renda de 1 a 2 salários mínimos entre 2007 e 2018**



Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2007); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>32</sup>

Em comparação, no ano de 2018, 5% (cinco por cento) das mulheres integravam os analfabetos e 21% (vinte e um por cento) os rudimentares, enquanto 9% (nove por cento) dos homens integravam os analfabetos e 24% (vinte e quatro por cento) os rudimentares. Percebe-se que na pesquisa mais recente, para os homens com níveis mais graves de analfabetismo funcional, a inserção no mercado de

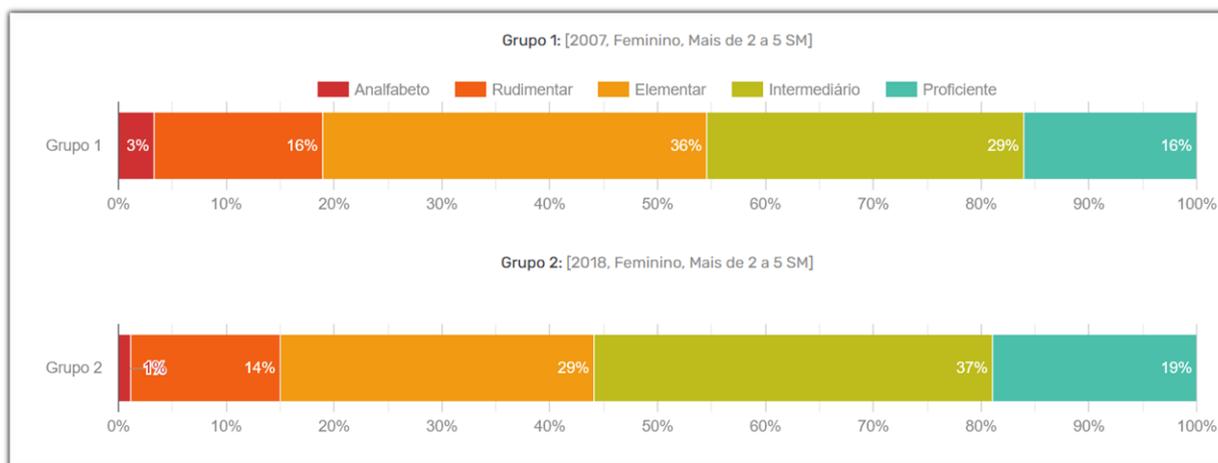
<sup>31</sup> INDICADOR DE ANALFABETISMO FUNCIONAL. **Compare**. Disponível em: <<https://alfabetismofuncional.org.br/compare/>>. Acessado em: 10/10/2021.

<sup>32</sup> Ibidem. Acessado em: 10/10/2021.

trabalho foi maior, considerando a renda de um a dois salários mínimos (Gráficos 7 e 8).

Entre os brasileiros com renda entre dois e cinco salários mínimos, a análise dos dados demonstra que 3% (três por cento) das mulheres em 2007 classificavam-se no nível analfabeto e 16% no nível rudimentar. No ano de 2018, apenas 1% (um por cento) das mulheres fazia parte do nível analfabeto e 14% (quatorze por cento) do rudimentar. No sexo masculino, em 2007 constam 5% (um por cento) de homens analfabetos e 23% (vinte e três por cento) no nível rudimentar. Em 2018, 3% (por cento) dos homens com esta renda fazia parte do grupo analfabeto e 14% (quatorze por cento) do rudimentar, conforme as informações processadas pelo Inaf e abaixo relacionadas:

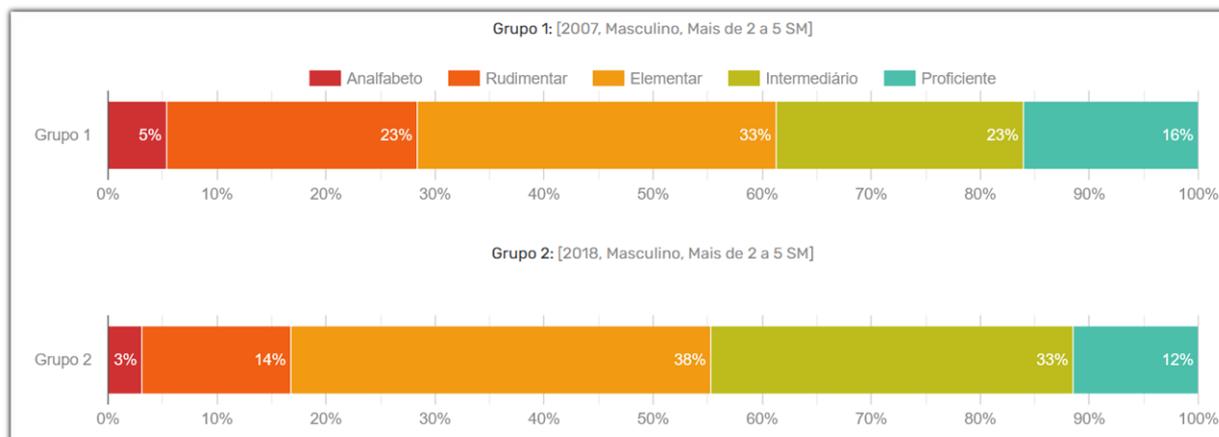
**Gráfico 9 – Níveis de alfabetismo entre as mulheres com renda de 2 a 5 salários mínimos entre 2007 e 2018**



Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2007); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>33</sup>

<sup>33</sup> INDICADOR DE ANALFABETISMO FUNCIONAL. **Compare.** Disponível em: <<https://alfabetismofuncional.org.br/compare/>>. Acessado em: 10/10/2021.

## Gráfico 10 – Níveis de alfabetismo entre as mulheres com renda de 2 a 5 salários mínimos entre 2007 e 2018

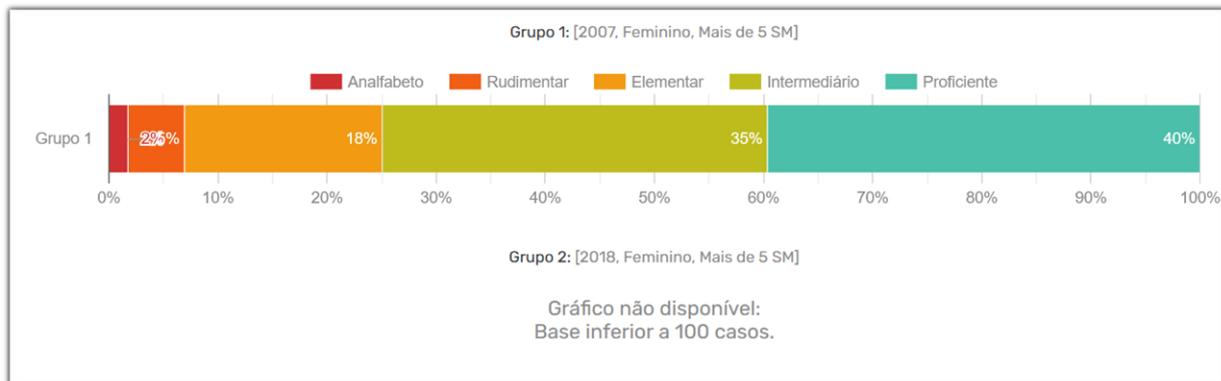


Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2007); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>34</sup>

O último cenário analisado é entre pessoas com renda superior a cinco salários mínimos. Tendo em vista a ausência de dados no ano de 2018, a comparação foi realizada entre o ano de 2007 e 2015. No ano de 2007, os integrantes do grupo analfabeto foram de 2% (dois por cento) mulheres e 1% (um por cento) homens. Quanto aos rudimentares, os dados demonstram 5% (cinco por cento) mulheres e 10% (dez por cento) homens, conforme se depreende dos gráficos 11 e 12. No ano de 2017, não haviam pessoas analfabetas com renda superior a cinco salários mínimos, enquanto 9% (nove por cento) das mulheres e 17% (dezesete por cento) dos homens foram classificadas no grupo rudimentar (Gráfico 13).

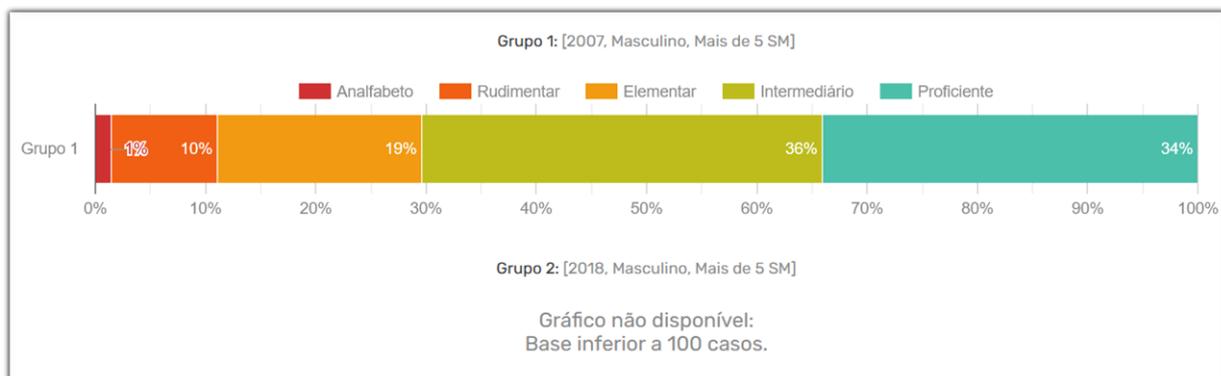
<sup>34</sup> Ibidem. Acessado em: 10/10/2021.

**Gráfico 11 – Níveis de alfabetismo entre mulheres com renda acima de 5 salários mínimos entre 2007 e 2018**



Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2007); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>35</sup>

**Gráfico 12 – Níveis de alfabetismo entre homens com renda acima de 5 salários mínimos entre 2007 e 2018**

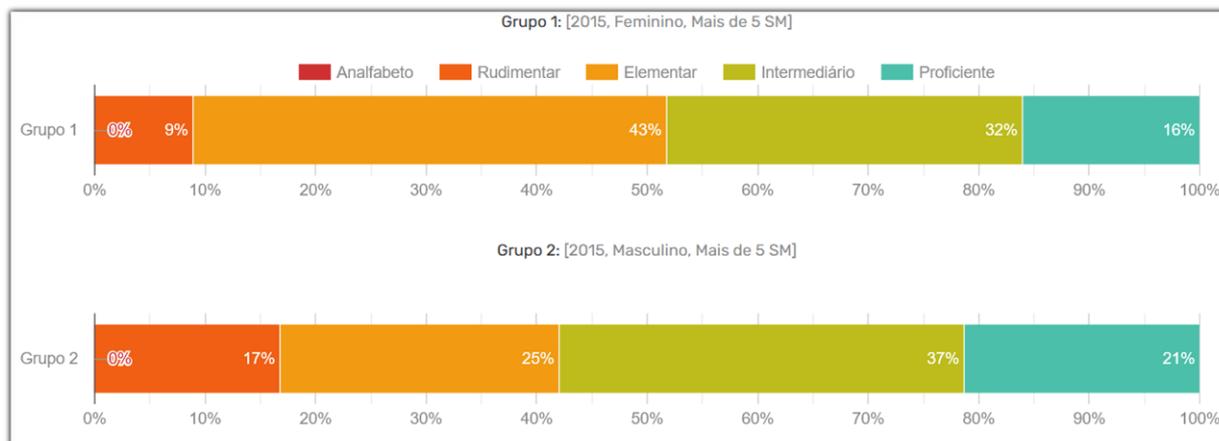


Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2007); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2018)<sup>36</sup>

<sup>35</sup> INDICADOR DE ANALFABETISTO FUNCIONAL. **Compare.** Disponível em: <<https://alfabetismofuncional.org.br/compare/>>. Acessado em: 10/10/2021.

<sup>36</sup> Ibidem. Acessado em: 10/10/2021.

### Gráfico 13 – Níveis de alfabetismo entre homens e mulheres com renda acima de 5 salários mínimos em 2015



Fonte Grupo 1: Inaf (BRASIL, 2015); Fonte Grupo 2: Inaf (BRASIL, 2015)<sup>37</sup>

A variação da renda não altera a conclusão de que os homens que possuem algum nível de analfabetismo funcional se inserem mais facilmente no mercado de trabalho do que a mulher, eis que em todas as análises se verificou que a quantidade de homens é superior. Ainda, na última análise os dados se mostram mais relevantes, pois a diferença entre a quantidade de homens e mulheres qualificados no nível rudimentar e com salário superior a cinco salários-mínimos foi de 5 p.p a mais para os homens, apontando que o analfabetismo pode vir a prejudicar mais a inserção e a permanência da mulher no mercado de trabalho.

Nesse sentido, aborda-se os impactos do analfabetismo funcional nas relações de trabalho da mulher. Para tanto, os pesquisadores Cristiano Machado Costa e José Guilherme Cardoso Correa<sup>38</sup> compilaram e analisaram os dados de analfabetismo funcional no Brasil entre os anos de 2001 e 2007, separando os sexos e setores econômicos, e relacionaram este problema com a empregabilidade.

Relacionando os níveis de analfabetismo funcional com o acesso ao mercado de trabalho, os autores chegaram à conclusão de que “estimando um modelo *probit* e controlando para diversas características observáveis (incluindo o nível educacional

<sup>37</sup> INDICADOR DE ANALFABETISMO FUNCIONAL. **Compare**. Disponível em: <<https://alfabetismofuncional.org.br/compare/>>. Acessado em: 10/10/2021.

<sup>38</sup> CORREA, José Guilherme Cardoso; COSTA, Cristiano Machado. Os efeitos do alfabetismo funcional sobre a empregabilidade dos trabalhadores brasileiros. **R. bras. Est. Pop.**, Rio de Janeiro, RJ, v. 31, n.1, p. 7-27, jan./jun. 2014.

dos entrevistados), os resultados apontam para uma importância maior das habilidades funcionais entre as mulheres<sup>39</sup>, ou seja, entre os homens o nível de alfabetismo não impacta significativamente a probabilidade de conseguir uma colocação no mercado de trabalho.

Na análise realizada por Costa e Correa entre os anos de 2001 e 2007, observou-se ainda que “em média, o efeito marginal do aumento de um desvio-padrão no score Inaf eleva em 6 p.p. a probabilidade de uma mulher estar empregada<sup>40</sup>”. Os dados extraídos do Inaf do período de 2007 a 2018, apontam conclusões similares, em que as mulheres são mais afetadas no ambiente laboral pelo nível de analfabetismo funcional, pois independentemente do valor da renda e do grau de instrução, os homens com algum nível de analfabetismo funcional se encontram mais inseridos no mercado de trabalho do que as mulheres.

Com escopo diferente de pesquisa, baseado nas classes sociais, Filipe Lins Santos em sua análise quantitativa obteve as seguintes conclusões:

- As mulheres encontram maior participação no setor de serviço e não na construção, logo ganham destaque em serviços como serviços coletivos, sociais e pessoais, educação, saúde, serviços sociais e serviços domésticos.
- O sexo feminino está menos inserido na categoria de empregadores e como trabalhador autônomo.
- Numa comparação de participação em microempresas e demais empresas percebe-se que as mulheres inserem-se mais em microempresas, contudo o setor de atividade é de serviços e não de comércio.
- Num paralelo entre homens negros e mulheres negras a ocorrência de assumir um emprego com carteira assinada é maior para os homens do que nas mulheres. Já se tratando de homens não negros e mulheres não negras o mesmo fato se repete.
- Percebe-se que a incidência maior de mulheres com carteira assinada e ensino superior completo é como profissionais das ciências e das artes, uma vez que os locais de trabalho em que a mulher mais labora com carteira de trabalho e sem instrução de ensino é como trabalhador de serviços, vendedores do comércio, trabalhadores agropecuários, florestais e de pesca, trabalhadores da produção de bens e serviços industriais.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> Ibidem. p. 24.

<sup>40</sup> CORREA, José Guilherme Cardoso; COSTA, Cristiano Machado. Os efeitos do alfabetismo funcional sobre a empregabilidade dos trabalhadores brasileiros. **R. bras. Est. Pop.**, Rio de Janeiro, RJ, v. 31, n.1, p. 7-27, jan./jun. 2014. p. 24.

<sup>41</sup> SANTOS, Felipe Lins. Uma análise crítica sobre “Vida de Empreguete” e a inserção da mulher no mercado de trabalho. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, RJ, Vol. 4, n. 6, p. 68-87. 2013. p. 79-80.

É importante considerar que ao encontrar dificuldades de colocação no mercado de trabalho, a mulher terá que lidar com o desemprego ou buscar subempregos, os quais não garantem direitos trabalhistas, como exemplo, a carteira assinada, a jornada de trabalho, o recolhimento previdenciário, dentre outros diversos direitos que são subtraídos de trabalhadores em condições de vulnerabilidade.

Em contrapartida, ainda que a mulher que se enquadre no nível analfabeto, rudimentar ou mesmo elementar, adquira um emprego com carteira assinada e remuneração satisfatória, a permanência neste emprego pode ser um desafio. Isso porque, no desenvolvimento da função podem ocorrer situações-problemas, exigências de planejamento, posicionamentos e outras atividades que demandem a alfabetização funcional.

Aliada a dificuldade de colocação no mercado de trabalho em razão do analfabetismo funcional está a Quarta Revolução Industrial, a qual já é objeto de diversos estudos trabalhistas, posto que “ela representa uma mudança sistemática e profunda nos âmbitos físicos, digitais e biológicos, que influenciam sobremaneira todas as relações sociais.”<sup>42</sup>

O desenvolvimento de novas tecnologias e formas de trabalho, assim como a extinção de algumas profissões, por si só são assuntos muito debatidos no universo acadêmico. Em um contexto evidente de analfabetismo funcional, a modificação das formas de trabalho deve vir acompanhada de uma maior tutela estatal, sob pena de aumento do desemprego, sobretudo para as mulheres.

Thatiana Mara Dorigati e Cícero Krupp Luz demonstram que a escassez de empregos frente à Quarta Revolução Industrial poderá prejudicar ainda mais as mulheres que já possuem pouca inclusão nos trabalhos voltados à tecnologia:

A ausência de mulheres em cargos e funções que se relacionam com tecnologia representa uma situação desfavorável, visto que as mulheres continuam a ser amplamente sub-representadas na força de trabalho global de tecnologia. Existem outras variáveis que precisam ser levadas em consideração e que influenciam para manutenção das desigualdades, como a escassez de profissionais capacitadas no ramo de tecnologia; o persistente

---

<sup>42</sup> DORIGATI, Thatiana Mara; LUZ, Cícero Krupp. Três cenários para a relação entre trabalho e gênero frente à Quarta Revolução Industrial. **Rev. Fac. Dir. Uberlândia**, MG, Uberlândia, MG, v. 47, n. 2, p. 168-197, jul./dez. 2019. p. 173.

preconceito de gênero no local de trabalho; as lacunas salariais e a falta de mentores do sexo feminino, de acordo com o estudo da ISACA (2017). Os dados mencionados acima tendem a se repetirem em ações nos próximos anos, tornando preocupante e desfavorável a situação das mulheres no mercado de trabalho, vez que o cenário extrapolativo é o que visa projetar para o futuro alguns dos eventos que se relacionam com os comportamentos dominantes do presente. A reprodução dos mesmos atos é a extrapolação dessa tendência, que com a junção da mudança predeterminada resultará em um mercado de trabalho com poucas mulheres inseridas (exploratório livre de surpresas, já que é previsível)<sup>43</sup>.

Diante disso, o analfabetismo funcional é um problema que deve ser tratado de forma mais atenta. Nas últimas dez edições do Inaf, restou demonstrado que a população brasileira ainda possui um caminho longo para a alfabetização funcional plena.

Somado à dinamicidade da sociedade, é ainda mais importante que haja a tutela do Estado, com políticas públicas voltadas à educação, à qualificação profissional e à inserção da mulher no mercado de trabalho.

#### **4 O DIREITO DO TRABALHO COMO MECANISMO DE COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO PRODUZIDA PELO ANALFABETISMO FUNCIONAL NO MERCADO DE TRABALHO**

O analfabeto funcional não é aquele que não sabe ler e escrever, mas sim a pessoa que possui dificuldades de interpretar textos, realizar operações matemáticas e até mesmo dificuldade em organizar as informações e se comunicar adequadamente. No intuito de atenuar o problema do analfabetismo funcional entre as mulheres brasileiras, é preciso entender o que gera esse problema.

O analfabetismo funcional é provocado pela falta de leitura, pouca escrita e ausência de estímulos à interpretação de textos, ou seja, desde a educação básica o ensino não foi adequado. Isso é resultado da falta de investimentos na educação e em melhores metodologias de ensino.

Verifica-se que desde o ingresso na escola, o indivíduo recebe aulas expositivas de pouca interação, ficando totalmente dependente do professor para a

---

<sup>43</sup> Ibidem. p. 174-175.

construção do conhecimento, o que dificulta o processo de aprendizagem. Ao utilizar métodos de aprendizagem distintos, nos quais o aluno tenha mais participação, a construção do conhecimento é mais efetiva e o aluno precisa se dedicar menos tempo fora da sala de aula<sup>44</sup>.

Ao ter uma educação de baixa qualidade, a criança pode se tornar um adulto com problemas de alfabetização funcional, o que inclusive pode gerar transtornos no ambiente laboral. Diante disso, ante a ausência de uma base educacional adequada, cabe ao Estado e à própria sociedade promoverem formas de melhorar o analfabetismo funcional na fase adulta.

Especialmente com relação às mulheres, as quais já possuem um índice mais baixo de ingresso no mercado de trabalho, é de suma importância a identificação e tratamento do analfabetismo funcional a fim de melhorar sua colocação profissional e garantir a eficácia de direitos constitucionalmente assegurados, os quais foram arduamente conquistados no decorrer dos anos.

Resta inequívoca a amplitude de direitos obtidos pela mulher no que tange ao direito do trabalho. Entretanto, apenas garantir direitos não é suficiente para tornar o direito pleno, isto é, fazê-lo efetivo na prática, passível de exercício pelos sujeitos que o possuem. Nessa perspectiva, surgem os instrumentos de tutela dos direitos, organismos responsáveis pela proteção dessas garantias, como é o caso, por exemplo, das medidas legislativas de regulamentação, ou de organismos, estatais ou da sociedade civil organizada, que se incumbem dessa tarefa<sup>45</sup>.

Verifica-se que embora o problema do analfabetismo funcional ainda seja extremamente presente na sociedade, pouca divulgação é feita a respeito. Muitas pessoas sequer sabem o que significa o analfabetismo funcional, associando-o a pessoas que não sabem ler e escrever. Diante disso, a primeira medida a ser tomada é a divulgação do problema, suas causas e como melhorá-lo.

Por conseguinte, a fim de assegurar o direito ao trabalho, à dignidade e à igualdade, sugere-se a inclusão de normas trabalhistas que obriguem as empresas a instituírem provas regulares, visando identificar problemas de alfabetização nas

---

<sup>44</sup> CICUTO, Camila Aparecida Tolentino; TORRES, Bayardo Baptista. Influência da frequência e participação no desempenho em um ambiente de aprendizagem centrado no aluno. **Revista Quim. Nova**. Vol. XY, nº 00, 2020. p. 4.

<sup>45</sup> FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira; OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes. Mulher e trabalho: igualdade material e formal – uma utopia necessária. **Revista Thesis Juris**. São Paulo, SP, V.3, N.1, p. 75-91, jan./jun. 2014. p. 86.



empregadas e com isso promover medidas que auxiliem na melhoria da alfabetização. Somado as provas regulares, recomenda-se o fornecimento de cursos que visem o aumento no desempenho acerca de interpretação e desenvolvimento de textos, desenvolvimento da comunicação, assim como outros problemas singularmente identificados.

A fim de trazer propostas que não sejam somente impositivas, aconselha-se a implementação de incentivos tributários com o objetivo de que as empresas pensem e realizem esforços para associar o trabalho da colaboradora à educação.

A inclusão de normas nesse sentido não constitui qualquer discriminação ou fere o princípio da igualdade, pelo contrário “a discriminação positiva em favor da mulher não se motiva na desigualdade desmedida, mas na desigualdade na medida em que proporciona uma igualdade material”<sup>46</sup>.

O direito do trabalho sempre se preocupou com a hipossuficiência do empregado, assim como com a vulnerabilidade da mulher em estado gravídico e lactante, de modo que o analfabetismo funcional, principalmente seu efeito sobre a empregabilidade feminina, não pode ser ignorado.

Ora, se a hipossuficiência do trabalhador frente ao empregador no plano fático é que deu ensejo à criação de normas trabalhistas protetivas, tornando-o hipersuficiente no plano jurídico, esse ramo do Direito já é, em essência, mais suscetível à utilização do recurso da discriminação positiva para propiciar a igualdade material. Nada mais justo que utilizá-lo como uma potencial ferramenta jurídica de concretização também da igualdade de gênero, desde que respeitados, obviamente, os preceitos constitucionais<sup>47</sup>.

A ausência de normas que coajam as empresas a identificarem e darem o devido amparo às empregadas que tenham algum nível de analfabetismo funcional, não obsta de os próprios empresários instituírem medidas que promovam o aprimoramento de seus empregados, seja com cursos dentro ou fora da empresa, instituição de prêmios incentivando a leitura ou outras.

Os sindicatos como instituições que visam proteger os direitos dos trabalhadores são sujeitos importantes no desenvolvimento de medidas de incentivo

---

<sup>46</sup> Ibidem. p. 85.

<sup>47</sup> FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira; OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes. Mulher e trabalho: igualdade material e formal – uma utopia necessária. **Revista Thesis Juris**. São Paulo, SP, V.3, N.1, p. 75-91, jan./jun. 2014. p. 82.



à educação e de melhorias do alfabetismo no ambiente de trabalho. A inserção de cláusulas nas convenções coletivas de trabalho, que vinculem as empresas a promover cursos e incentivos a leitura são de fundamental importância na luta contra o analfabetismo funcional.

Outra medida que pode funcionar muito bem no ambiente corporativo, é a concessão por parte da empresa do pagamento total ou parcial de curso superior para suas empregadas, relacionando o pagamento do curso ao desempenho no trabalho. Isso pode levar a melhoria pessoal e profissional da trabalhadora, além de trazer benefícios para a própria empresa.

A cooperação entre o Estado, os Sindicatos e as empresas é a melhorar maneira de diminuir o analfabetismo funcional no mercado de trabalho feminino.

Ainda, traça-se os benefícios da utilização de medidas de promoção do trabalho vinculado à educação: O analfabetismo funcional é um problema social que também afeta as empresas, causando-lhes prejuízos financeiros significativos, de modo que não só ao Estado compete a promoção de medidas que promovam a melhoria desta questão.

Flávia Regina Leite e Maria Magdalena Simmer Cadei ressaltam que este problema “tem forte impacto na produtividade e na competitividade nacional. Uma pesquisa feita por um doutorando da USP, no ano passado, calcula em US\$ 6 bilhões anuais à queda de produtividade nas empresas, provocada pelas deficiências básicas dos empregados<sup>48</sup>”. As deficiências suscitadas pelas pesquisadoras se definem pela dificuldade de interpretação de textos e comandos, constituindo-se pelo analfabetismo funcional.

Diante disso, a implementação de medidas de estímulo à educação e ao consequente aperfeiçoamento profissional da empregada, podem trazer benefícios não somente à colaboradora, mas também trazer benefícios e evitar prejuízos à empresa. O capital humano sem dúvidas ainda é o melhor artifício de uma empresa, e pensar no aprimoramento dos colaboradores faz com que a empresa somente cresça.

---

<sup>48</sup> LEITE, Flávia Regina; CADEI, Maria Magdalena Simmer. Analfabetismo funcional: uma realidade preocupante. Revista científica do instituto ideia. Rio de Janeiro, N° 01, Abril – Setembro, 2016. p. 17.



Quanto maior o investimento da empresa em seus colaboradores, maior será o seu retorno financeiro, ao contar com pessoas mais qualificadas para o desenvolvimento de suas atividades. Não só as empresas são beneficiadas, mas sobretudo, a trabalhadora poderá adquirir um patrimônio intelectual que fará parte de toda sua trajetória laboral.

Hodiernamente, a aplicação meramente mecânica da vontade do legislador que nos chega através da lei não nos parece ser uma tendência bem vista pelos estudiosos do direito, face à necessidade da concretização dos ideais de justiça na prática. O dogmatismo engessante de outrora não encontra respaldo na busca por uma justiça célere, que impulsiona movimentos condizentes às demandas que lhe surgem. Entretanto, parece ainda se fazer vivo no posicionamento de inércia de membros do Legislativo, cuja disfunção na prática de produzir leis leva o Judiciário a extrapolar as suas funções, abalando a sólida estrutura da tripartição de poderes proposta por Montesquieu. Assim, apesar de vivermos num período de renovação do direito, com novas tendências, mas de manutenção das garantias sociais e direitos fundamentais, o Legislativo e o Judiciário continuam como um produto de uma mentalidade social preconceituosa e machista, o que se prova na incapacidade de disponibilizar instrumentos de tutela dos direitos das mulheres que reflitam a igualdade de gênero há tempos proclamada. Além disso, a presença da mulher, tanto no mercado de trabalho, quanto no Poder Legislativo, ainda se mostra quantitativamente bastante inferior à presença masculina, tornando-se um empecilho para a igualdade de gênero em nosso cenário. Como consequência desse fato, perpetua-se a carência de dispositivos e mecanismos estatais que satisfaçam as necessidades de inserção da mulher no mercado de trabalho<sup>49</sup>.

Sendo assim, compete ao Estado promover políticas públicas de incentivo à educação e combate ao analfabetismo funcional, no entanto, a sociedade exerce papel importante nessa batalha. Se as empresas se conscientizarem do problema e, independentemente de normas impositivas, promoverem medidas de incentivo à educação, o país poderá observar um decréscimo no percentual de analfabetos funcionais e um aumento da empregabilidade feminina.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

<sup>49</sup> FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira; OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes. Mulher e trabalho: igualdade material e formal – uma utopia necessária. **Revista Thesis Juris**. São Paulo, SP, V.3, N.1, p. 75-91, jan./jun. 2014. p. 88-89.

As informações extraídas do banco de dados do Inaf somadas as pesquisas selecionadas sobre o tema, contribuíram para a constatação de que a relação entre analfabetismo funcional e mercado de trabalho da mulher permanece na atualidade.

A correlação entre gênero, grau de escolaridade e renda, demonstrou que os homens que possuem algum nível de analfabetismo funcional se inserem mais facilmente no mercado de trabalho, eis que em todas as análises se verificou que a quantidade de homens analfabetos funcionais com renda é superior a quantidade de mulheres.

Denota-se que é essencial que o Brasil possua mais dispositivos legais que tutelem o trabalho da mulher, assim como políticas públicas voltadas ao trabalho e à educação, a fim de que os princípios da igualdade e da dignidade se tornem efetivos.

Verificou-se que, o analfabetismo funcional é um problema que deve ser tratado de forma mais atenta. Nas últimas dez edições do Inaf, restou demonstrado que a população brasileira ainda possui um caminho longo para a alfabetização funcional plena. Somado à dinamicidade da sociedade, é ainda mais importante que haja a tutela do Estado, com políticas públicas voltadas à educação, à qualificação profissional e à inserção da mulher no mercado de trabalho.

A cooperação entre o Estado, os Sindicatos e as empresas é a melhorar maneira de diminuir o analfabetismo funcional no mercado de trabalho feminino. Isso porque, compete ao Estado promover políticas públicas de incentivo à educação e combate ao analfabetismo funcional, no entanto, a sociedade exerce papel importante nessa batalha. Se as empresas se conscientizarem do problema e, independentemente de normas impositivas, promoverem medidas de incentivo à educação, o país poderá observar um decréscimo no percentual de analfabetos funcionais e um aumento da empregabilidade feminina.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Constituições brasileiras**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>. Acessado em: 09/10/2021.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25/03/1824. Disponível em:



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acessado em: 09/10/2021.

CICUTO, Camila Aparecida Tolentino; TORRES, Bayardo Baptista. Influência da frequência e participação no desempenho em um ambiente de aprendizagem centrado no aluno. **Revista Quim. Nova**. Vol. XY, nº 00, 2020.

CORREA, José Guilherme Cardoso; COSTA, Cristiano Machado. Os efeitos do alfabetismo funcional sobre a empregabilidade dos trabalhadores brasileiros. **R. bras. Est. Pop.**, Rio de Janeiro, RJ, v. 31, n.1, p. 7-27, jan./jun. 2014.

DORIGATI, Thatiana Mara; LUZ, Cícero Krupp. Três cenários para a relação entre trabalho e gênero frente à Quarta Revolução Industrial. **Rev. Fac. Dir. Uberlândia, MG**, Uberlândia, MG, v. 47, n. 2, p. 168-197, jul./dez. 2019.

FANINI, Michele Asmar. As mulheres e a Academia Brasileira de Letras. **Revista História**. São Paulo, SP, V.29, N.1, 2010.

FUCHINA, Rosimeri; LUZ, Alex Faverzani. A evolução histórica dos direitos da mulher sob a ótica do direito do trabalho. *In: II Seminário Nacional de Ciência Política da UFRGS. Anais*. Porto Alegre, RS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf>>. Acessado em: 30/07/2021.

FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira; OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes. Mulher e trabalho: igualdade material e formal – uma utopia necessária. **Revista Thesis Juris**. São Paulo, SP, V.3, N.1, p. 75-91, jan./jun. 2014.

INDICADOR DE ANALFABETISTO FUNCIONAL. Alfabetismo no Brasil. Disponível em: < <https://alfabetismofuncional.org.br/metodologia/>>. Acessado em: 10/10/2021.

\_\_\_\_\_. **Compare**. Disponível em: < <https://alfabetismofuncional.org.br/compare/>>. Acessado em: 10/10/2021.

\_\_\_\_\_. **Metodologia**. Disponível em: <<https://alfabetismofuncional.org.br/metodologia/>>. Acessado em: 12/10/2021.

LEITE, Flávia Regina; CADEI, Maria Magdalena Simmer. Analfabetismo funcional: uma realidade preocupante. *Revista científica do instituto ideia*. Rio de Janeiro, N° 01, Abril – Setembro, 2016.

LIMONGI, Fernando; OLIVEIRA, Juliana de Souza; SCHMITTI, Stefanie Tomé. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. **Rev. Sociol. Polit.** Curitiba, PR, v. 27, n. 70. 2019.



SANTOS, Felipe Lins. Uma análise crítica sobre “Vida de Empreguete” e a inserção da mulher no mercado de trabalho. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, RJ, Vol. 4, n. 6, p. 68-87. 2013.

SOIHET, Rachel. O corpo feminino como lugar de violência. **Projeto História, nº25, "corpo & cultura" Nº 25**. São Paulo: educ Editora da PUC-SP, dez/2002. p. 16. Disponível em: < <https://www.historia.uff.br/nupehc/files/rachel.pdf>>. Acessado em: 09/10/2021.

